



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

OF/SUPRAM-TMAP Nº.1628/2019 – SUPRAMTMAP/DCP

Uberlândia-MG, em 02 de setembro de 2019.

REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Prezado Senhor;

Servimos do presente para informar que esta Superintendência procedeu ao **arquivamento do processo administrativo de Licenciamento Ambiental nº 07038/2019/001/2019**, do empreendimento **VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ETANOL LTDA - FAZENDA H8** alusivo à atividade de "CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA", localizado no município de Santa Vitória/MG, motivado pela não apresentação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), documento este que deve ser apresentado pelo empreendedor no momento da formalização do processo de LAS/RAS, conforme disposto no art. 15, parágrafo único, da DN 217/17.

O desacordo com o disposto nos artigos 11, 12 e demais do Decreto Estadual nº47.383/18, sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a norma legal.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,

KAMILA BORGES ALVES
SUPERINTENDENTE

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

VALE DO PONTAL
AVE REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1415, SALA 8
CENTRO
38320-000
SANTA VITÓRIA/MG



ATO DE ARQUIVAMENTO

A Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº **07038/2019/001/2019** foi formalizado em 06/08/2019 na modalidade licenciamento ambiental simplificado - LAS/RAS para as atividades de "CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA", sendo classificada como classe 02, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Considerando que no processo em questão, o empreendedor deveria ter apresentado Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) para que pudesse realizar supressão de árvores isoladas;

Considerando que o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais, conforme disposto pelo art. 15, parágrafo único, da DN 217/17;

Considerando as inconsistências e a não provisão de informações suficientes, o órgão ambiental fica incapacitado de analisar as questões técnico-jurídicas inerentes à aptidão do empreendimento e emitir o respectivo parecer, que, por sua vez, expressa o juízo de viabilidade ambiental ou não deste empreendimento ou atividade;

Considerando que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente", conforme inteligência do art. 50 da Lei n.º 14.184/02;

Determino o arquivamento do PA COPAM nº **07038/2019/001/2019**, relativo ao empreendimento **VALE DO PONTAL AÇÚCAR E ETANOL LTDA - FAZENDA H8**, inscrito no CNPJ sob o nº.08.057.019/0001-86, município de Santa Vitória/MG.

Remetam-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Publique-se e arquivê-se.

Uberlândia-MG, em 02 de setembro de 2019.



KAMILA BORGES ALVES
Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba